



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 419 , DE 30 DE JUNHO DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desenvolvimento Regional -SUDERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente, com sua Tabela de Cargos e Salários, da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, constante no Anexo III que faz parte integrante desta Lei e que para seu preenchimento deverá obedecer as seguintes condições:

I - por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, concursados e estatutários já empossados até 31 de dezembro de 1991, por opção;

II - por concurso público, convocado com prévia autorização da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos de conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos efetivos da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, só poderão ser preenchidos através de concurso público ou por opção de funcionário público efetivado, através de concurso.

Art. 3º - Aos servidores que, na da

Publicado no Diário Oficial  
nº 2565 do dia 02.07.92

GOVERNO DO ESTADO DE  
GOVERNADORIA



GOVERNADORIA

GOVERNADORIA

GOVERNADORIA

GOVERNADORIA

GOVERNADORIA

GOVERNADORIA

GOVERNADORIA

GOVERNADORIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

ta da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e supervenientes.

Art. 4º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 5º - As gratificações e os salários mencionados nos artigos 1º e 2º, serão reajustados no mesmo período e índice da Administração Direta do Estado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO

Governador e Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-SUDERON

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFI CAÇÃO	GRATIF .DE REPRES.	T O T A L
01	SUPERINTENDENTE	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
03	DIRETOR	370.279,00	150%	---	925.697,00
04	ASSESSOR I	273.104,00	150%	---	682.760,00
01	CHEFE DE GABINETE	246.194,00	150%	---	615.485,00
10	CHEFE DE DIVISÃO	229.450,00	150%	---	573.625,00

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O    II

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-SUDERON

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
03	CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	F.G.-6	154.639,00
08	ASSISTENTE I	F.G.-5	127.351,00
07	ASSISTENTE II	F.G.-4	100.060,00
08	ASSISTENTE III	F.G.-3	72.772,00
01	SECRETÁRIA DE GABINETE I	F.G.-3	72.772,00
05	SECRETÁRIA DE GABINETE II	F.G.-2	54.479,00
01	MOTORISTA DE GABINETE I	F.G.-3	72.772,00
10	AUXILIAR OPERACIONAL II	F.G.-1	36.386,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O III

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-SUDERON

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL	03	410.000,00
CONTADOR CIVIL	01	410.000,00
CONSULTOR TÉCNICO	01	410.000,00
ASSISTENTE JURÍDICO	01	410.000,00
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	410.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	410.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO - 2º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	160.000,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	160.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO - 1º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	130.000,00
COMANDANTE	02	130.000,00
DATILÓGRAFO	06	130.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	07	120.000,00
SERVENTE	02	120.000,00
MOTORISTA	08	120.000,00
COZINHEIRO DE BORDO	02	120.000,00
PRÁTICO FLUVIAL	04	120.000,00
MARINHEIRO FLUVIAL	06	120.000,00
CONDUTOR MOTORISTA FLUVIAL	04	120.000,00